

PROJETO DE LEI

Nº 295/2010

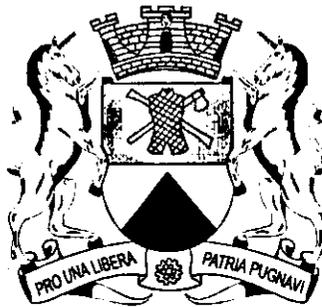
Lei Nº 9238

AUTÓGRAFO Nº 214/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de

Sorocaba - FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de

Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Inte-

gral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providên-

cias.

cias.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Junho de 2010.

Projeto de Lei nº 295/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 072 /2010

Processo nº 2.276/1995

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 28 / JUN / 2010

MÁRIO MARTELLI JUNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a FUNDEC, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município. Sendo certo que esse convênio é gerido pela Secretaria da Cultura e o valor desembolsado é através de dotação orçamentária daquela Secretaria.

Ocorre, Nobres Vereadores, que através de ofício da FUNDEC à Prefeitura, a mesma propôs nova parceria, agora com a Secretaria da Educação, com o objetivo de assumir o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e nos prédios denominados Oficina do Saber, em nossa cidade.

Para tanto, entende que como parceira da Prefeitura e com o conhecimento adquirido ao longo dos 18 anos de sua existência e da administração do Instituto Municipal de Música de Sorocaba, possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

A FUNDEC administra nesse momento a Orquestra Sinfônica de Sorocaba, a Orquestra Experimental da FUNDEC, a Orquestra Orff, a Banda Sinfônica da FUNDEC, os Coros Adulto e Infantil, o Núcleo de Artes Cênicas e também o Instituto Municipal de Música de Sorocaba - IMMS, com 791 alunos atualmente.

Para o desenvolvimento desse novo projeto através de oficinas de instrumentos de cordas e coral, contará com a ajuda de profissionais altamente qualificados, o que garante afirmar que uma vez assumida essas atividades nas escolas municipais, haverá enorme ganho para a comunidade, em especial, para os alunos.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-072 /2010 – fls. 2.

Como o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais está vinculado à Secretaria da Educação, faz-se necessário a celebração de novo convênio, ao lado do já existente, posto que agora seja outra, a dotação orçamentária.

Com a celebração deste convênio, a Prefeitura poderá ainda, ampliar o número de oficinas por semana, caso haja a inclusão de novas escolas municipais neste Programa, em decorrência de ampliação da jornada de ensino fundamental regular, para ensino fundamental em período integral, ou ainda, pelo aumento dos prédios denominados Oficina do Saber.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a tramitação do mesmo se dê no regime de urgência nos termos do previsto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTICULO GENAL

-28-Jun-2010-08:57-089752-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL FUNDEC 2010



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 295/2010

(Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para o exercício de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R\$ 13.312,00 (treze mil e trezentos e doze reais) à FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Art. 3º Nos demais exercícios deste convênio, o Executivo Municipal fica autorizado a ampliar o repasse para a inclusão de novas escolas municipais que possam vir a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

Art. 4º A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, se obriga a manter e administrar o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

Art. 5º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei.

f.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 10.04.00.3.3.90.39.00.12.361 20222736 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal f.



Prefeitura de SOROCABA

06

Projeto de Lei – fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC.

Processo nº 2.276/95

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº de de 2010, doravante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC**, com sede à Rua Brigadeiro Tobias, nº 73, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Geraldo Aparecido Ricci, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G. Nº 3.770.648-2 e do CPF nº 414.633.408-00, residente e domiciliado à Rua Pacaembu, nº 257, apto.602, nesta cidade, doravante denominada FUNDEC, têm entre si justo e conveniado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo o repasse pela PREFEITURA à FUNDEC, de auxílio mensal, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o exercício de 2010, o valor do repasse mensal é de R\$ 13.312,00 (treze mil e trezentos e doze reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo que o total do mês nunca será inferior ao anteriormente repassado, salvo se, a critério do Poder Público, em caso de calamidade pública, grave acometimento da ordem social, da saúde, ou da segurança, for impossível o cumprimento do repasse ora conveniado.

2.1 - Nos demais exercícios deste convênio, a Prefeitura poderá ampliar o valor do repasse para a inclusão de novas escolas municipais que vierem a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

CLAUSULA TERCEIRA

Como condição essencial para a liberação dos recursos, a FUNDEC fica obrigada a prestar contas de suas atividades mensalmente, apresentando relatório em papel timbrado da mesma e cópias dos documentos fiscais, a ser entregue até o 5º dia útil do mês seguinte.

3.1 - Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

✍



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- I** - solicitação de pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido e descrevendo resumidamente os documentos de despesas, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;
- II** - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da FUNDEC e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA". Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade ou recibos de serviços que contenham CNPJ ou CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;
- III** - relação dos alunos que freqüentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo a ser emitido pela SEDU (Secretaria da Educação do Município);
- IV** - relatório mensal de atividades;
- V** - balancete;
- VI** - os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.
- 3.2** - Os documentos mencionados no item anterior, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- 3.3** - Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verba, a qual emitirá a ordem de pagamento que será depositada em conta bancária da FUNDEC.
- 3.4** - Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta cláusula, são condições para que a FUNDEC receba o repasse do mês seguinte.
- 3.5** - A FUNDEC deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.
- 3.6** - Caberá à Secretaria da Educação, fornecer apoio técnico à FUNDEC.
- 3.7** - Caberá à FUNDEC participar de todas as reuniões programadas com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLAUSULA QUARTA

4



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

A FUNDEC, em razão do presente convênio deverá implantar e desenvolver o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município, efetuando o devido contrato de trabalho com todos os seus instrutores utilizados no Projeto, procedendo a remuneração das horas/aulas e assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade direta, indireta ou subsidiária com os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da hora/aula dos instrutores, seus encargos, inclusive com transporte incluso, corresponderá a R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

5.1 – Para o exercício de 2010, fica estabelecido o número de 104 (cento e quatro) oficinas por semana, totalizando o número de 416 (quatrocentos e dezesseis) oficinas por mês, distribuídas pelas Escolas Municipais e Oficinas do Saber relacionadas nos anexos I e II da proposta da FUNDEC, os quais ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

5.2 – Para os demais exercícios deste convênio, a Prefeitura poderá ampliar o número de oficinas por semana, com a inclusão de novas escolas municipais que vierem a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA poderá colocar à disposição da FUNDEC, funcionários administrativos de seus quadros, que sejam úteis ao Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente convênio, serão dirimidos por via de entendimento entre a Secretaria Municipal da Educação e a FUNDEC.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para execução do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, facultado o exercício de denúncia mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA

4.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula Sétima.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos.

Palácio dos Tropeiros, em

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC
Geraldo Aparecido Ricci - Presidente

Testemunhas:

1.

2.

Escola	Endereço e Fone	Comunidade	N.º de Oficinas por semana
EM Prof. Ary de Oliveira Seabra	Rua Seis s/n.º 3225.4100	Novo Cajuru	04
EM Prof. Avelino Leite de Camargo	Rua Monsenhor Benedito Mario Calazans s/n.º 3217.5552	Nova Esperança	04
EM Prof. Basílio da Costa Daemon	Rua Atalipa Pontes s/n.º 3311.1174	Paineiras	04
EM Prof. Benedicto José Nunes	Rua Pe. Domênico Trive, 93 3321.2880	Parque Esmeraldo	04
EM Profª Darlene Devasto	Rua Ary Anunciato, 208 3226.3543	Atilio Silvano	04
EM Profª Duljara F. de Oliveira	Rua Móbil Lopes de Oliveira, s/n.º 3239.4345	Santo Amaro	04
EM Prof. Edemir Antonio Digiampietri	Av. Pérsito de S. Queirós, 555 3217.5036	Vila Barão	04
EM Prof.ª Inês Rodrigues Sezarotti	Rua Maria Moreno Trujiliano, s/n.º 3302.4932	Bom Sucesso	04
EM Prof. Irineu Leister	Rua Odete Nanci Giraldi, 67 3222.7280	Ipiranga	04
EM Prof.ª Maria de Lourdes Ayres de Moraes	Rua Vicente Miranda, 300 3226.6354	Santa Marina	04
EM Prof.ª Maria Ignez Figueiredo Deluno	Rua Rubens Pelini, 155 32314804	Mineirão	04
EM Dr. Oswaldo Duarte	Rua Luiz Gabriotti, s/nº 32172001	Wanel Ville	04
EM Prof. Oswaldo de Oliveira	Rua Flor do Carvalho, 929 32254451	Éden Jatobá	04
EM Prof. Paulo Fernando Nóbrega Tortello	Rua Pedro Cardoso Montalban, 140 32265870	Laranjeiras	04
EM Prof. Walter Carretero	Av. Itavuvu, 7000 33111366	Conj. Hab. Ana Paula Eleutério	04
EM Profa. Zilah Dias de Melo Scherepel	Rua Durvalino Manfin, s/nº 33111400	Santo André	04
EM Dr. Achilles de Almeida	Rua Estrada do Genebra, s/n.º 3236.6420	Genebra	04
EM Edward Frufu Marciano da Silva	Rua Ignes Hannel Brenga, 101 3223.1961	Botucatu	04
EM Hélio Rosa Baldy	Rua Tarcizo Geraldo Diário, 163 3226.2245	São Guilherme II	04
EM José Mendes	Rua Armando Rizzo, 558 3226.5472	Jardim Hungarês	04
EM Norma Justa D'Lara	Rua Profª Eny Ap. G. Chagas, 35 3226.6541	Jardim São Carvalho	04
EM Tereza Ciambelli Gianini	Av. Rio Claro, 350	Vila Nova Sorocaba	04
Total			88

f

A

Prédios da Oficina do Saber

Funcionamento aos sábados (quatro aulas por prédio)

Prédios da Oficina do Saber	Endereços e Fone	N.º de Oficinas por semana
Barão	Av. Pérsito de Souza Queiróz, s/n.º 3202.5489	04 aos sábados
Conjunto Hab. Ana Paula Eleutério	Rua Eugénio Carlos Mendes, s/n.º 3239.5077	04 aos sábados
Laranjeiras	Rua Vidas de Oliveira, 55 3239.1110	04 aos sábados
Mineirão	Rua Antero José da Rosa, s/n.º 3233.2597	04 aos sábados
Total		16 Oficinas aos sábados

A

f.

Recebido na Div. Expediente

28 de junho de 10

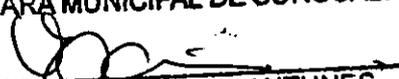
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 29/06/10


Div. Expediente

Recebi em 30/6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 295/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a PMS a celebrar convênio com a FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral – Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a celebrar convênio com a FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas. O termo de Convênio fica fazendo parte integrante desta Lei (Art. 1º); para o exercício de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R\$ 13.312,00 à FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto (Art. 2º); nos demais exercícios deste convênio fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o repasse para a inclusão de novas escolas municipais (Art. 3º); a FUNDEC se obriga a manter e administrar o Projeto (Art. 4º); anualmente a PMS fará consignar na LO uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização do Projeto. As dotações orçamentárias serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Consta no Termo do Convênio: CLÁUSULA PRIMEIRA – o convênio tem por objetivo o repasse pela PMS à FUNDEC, de auxílio mensal, para a implementação e desenvolvimento do Projeto. CLÁUSULA SEGUNDA – para o exercício de 2010, o valor do repasse mensal é de R\$ 13.312,00. CLÁUSULA TERCEIRA – como condição essencial para a liberação dos recursos, a FUNDEC fica obrigada a prestar contas de suas atividades mensalmente; os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são: solicitação de pagamento; cópias dos documentos e despesas; relação dos alunos; relatório mensal de atividade; balancete; os documentos originais de prestação de contas; a FUNDEC deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa; caberá a Secretaria de Educação, fornecer apoio técnico a FUNDEC; Caberá a FUNDEC participar de todas as reuniões programadas.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – A FUNDEC, em razão do convênio deverá implantar e desenvolver o Projeto, isentando a PMS de qualquer responsabilidade direta, indireta ou subsidiária. CLÁUSULA QUINTA – o valor da hora/aula dos instrutores será de R\$ 32,00; para o exercício de 2010, fica estabelecido o número de 104 oficinas por semana, totalizando o número de 416 oficinas por mês; para os demais exercícios deste convênio poderá a PMS ampliar o número de oficinas por semana. CLÁUSULA SEXTA – a PMS poderá colocar a disposição da FUNDEC, funcionários administrativos. CLÁUSULA SÉTIMA – as divergências e casos omissos serão dirimidos por via de entendimento entre a Secretaria de Educação e a FUNDEC. CLÁUSULA OITAVA – o prazo para execução do convênio será de 5 anos, contados da data da assinatura, facultando o exercício de denúncia mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 dias. CLÁUSULA NONA - fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme disposto na LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 30 de junho de 2010.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 295/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral – Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 295/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

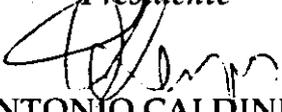
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 5 de julho de 2010.


ANSELMO KOLIM NETO

Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 295/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de julho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 295/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de julho de 2010.

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO SE-26/10
APROVADO REJEITADO
EM 15 / 07 / 2010

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.27/10
APROVADO REJEITADO
EM 15 / 07 / 2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei nº 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311, 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

FM/SL-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 214/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 295/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para o exercício de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R\$ 13.312,00 (treze mil e trezentos e doze reais) à FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º Nos demais exercícios deste convênio, o Executivo Municipal fica autorizado a ampliar o repasse para a inclusão de novas escolas municipais que possam vir a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

Art. 4º A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, se obriga a manter e administrar o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

Art. 5º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 10.04.00.3.3.90.39.00.12.361 20222736 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC.

Processo nº 2.276/95

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº de de 2010, doravante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC**, com sede à Rua Brigadeiro Tobias, nº 73, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Geraldo Aparecido Ricci, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G. Nº 3.770.648-2 e do CPF nº 414.633.408-00, residente e domiciliado à Rua Pacaembu, nº 257, apto.602, nesta cidade, doravante denominada **FUNDEC**, têm entre si justo e conveniado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo o repasse pela **PREFEITURA** à **FUNDEC**, de auxílio mensal, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o exercício de 2010, o valor do repasse mensal é de R\$ 13.312,00 (treze mil e trezentos e doze reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo que o total do mês nunca será inferior ao anteriormente repassado, salvo se, a critério do Poder Público, em caso de calamidade pública, grave acometimento da ordem social, da saúde, ou da segurança, for impossível o cumprimento do repasse ora conveniado.

2.1 - Nos demais exercícios deste convênio, a Prefeitura poderá ampliar o valor do repasse para a inclusão de novas escolas municipais que vierem a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

CLAUSULA TERCEIRA

Como condição essencial para a liberação dos recursos, a **FUNDEC** fica obrigada a prestar contas de suas atividades mensalmente, apresentando relatório em papel timbrado da mesma e cópias dos documentos fiscais, a ser entregue até o 5º dia útil do mês seguinte.

3.1 - Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

I - solicitação de pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido e descrevendo resumidamente os documentos de despesas, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da FUNDEC e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA". Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade ou recibos de serviços que contenham CNPJ ou CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;

III - relação dos alunos que freqüentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo a ser emitido pela SEDU (Secretaria da Educação do Município);

IV - relatório mensal de atividades;

V - balancete;

VI - os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

3.2 - Os documentos mencionados no item anterior, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

3.3 - Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verba, a qual emitirá a ordem de pagamento que será depositada em conta bancária da FUNDEC.

3.4 - Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta cláusula, são condições para que a FUNDEC receba o repasse do mês seguinte.

3.5 - A FUNDEC deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

3.6 - Caberá à Secretaria da Educação, fornecer apoio técnico à FUNDEC.

3.7 - Caberá à FUNDEC participar de todas as reuniões programadas com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLAUSULA QUARTA

§



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

A FUNDEC, em razão do presente convênio deverá implantar e desenvolver o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município, efetuando o devido contrato de trabalho com todos os seus instrutores utilizados no Projeto, procedendo a remuneração das horas/aulas e assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade direta, indireta ou subsidiária com os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da hora/aula dos instrutores, seus encargos, inclusive com transporte incluso, corresponderá a R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

5.1 – Para o exercício de 2010, fica estabelecido o número de 104 (cento e quatro) oficinas por semana, totalizando o número de 416 (quatrocentos e dezesseis) oficinas por mês, **distribuídas pelas Escolas Municipais e Oficinas do Saber relacionadas nos anexos I e II da proposta da FUNDEC, os quais ficam fazendo parte integrante deste Convênio.**

5.2 – Para os demais exercícios deste convênio, a Prefeitura poderá ampliar o número de oficinas por semana, com a inclusão de novas escolas municipais que vierem a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA poderá colocar à disposição da FUNDEC, funcionários administrativos de seus quadros, que sejam úteis ao Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente convênio, serão dirimidos por via de entendimento entre a Secretaria Municipal da Educação e a FUNDEC.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para execução do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, facultado o exercício de denúncia mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA

9.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula Sétima.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos.

Palácio dos Tropeiros, em

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC
Geraldo Aparecido Ricci - Presidente

Testemunhas:

1.

2.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 2.276/1995)
LEI Nº 9.238, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 295/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para o exercício de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R\$ 13.312,00 (treze mil e trezentos e doze reais) à FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Art. 3º Nos demais exercícios deste convênio, o

Executivo Municipal fica autorizado a ampliar o repasse para a inclusão de novas escolas municipais que possam vir a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

Art. 4º A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, se obriga a manter e administrar o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

Art. 5º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 10.04.00.3.3.90.39.00.12.361 20222736 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº de de 2010, doravante denominada PREFEITURA, e, de outro lado a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC, com sede à Rua Brigadeiro Tobias, nº 73, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Geraldo Aparecido Ricci, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G. Nº 3.770.648-2 e do CPF nº 414.633.408-00, residente e domiciliado à Rua Pacaembu, nº 257, apto.602, nesta cidade, doravante denominada FUNDEC, têm entre si justo e conveniado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo o repasse pela PREFEITURA à FUNDEC, de auxílio mensal, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o exercício de 2010, o valor do repasse mensal é de R\$ 13.312,00 (treze mil e trezentos e doze reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo que o total do mês nunca será inferior ao anteriormente repassado, salvo se, a critério do Poder Público, em caso de calamidade pública, grave acometimento da ordem social, da saúde, ou da segurança, for impossível o cumprimento do repasse ora conveniado.

2.1 - Nos demais exercícios deste convênio, a Prefeitura poderá ampliar o valor do repasse para a inclusão de novas escolas municipais que vierem a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

CLAUSULA TERCEIRA

Como condição essencial para a liberação dos recursos, a FUNDEC fica obrigada a prestar contas de suas atividades mensalmente, apresentando relatório em papel timbrado da mesma e cópias dos documentos fiscais, a ser entregue até o 5º dia útil do mês seguinte.

3.1 - Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido e descrevendo resumidamente os documentos de despesas, informando no corpo da solicitação, o nome do



Este documento foi confeccionado em papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431

FOLHA 02 DE 03

Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da FUNDEC e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA". Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade ou recibos de serviços que contenham CNPJ ou CPF do receptor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;

III - relação dos alunos que freqüentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo a ser emitido pela SEDU (Secretaria da Educação do Município);

IV - relatório mensal de atividades;

V - balancete;

VI - os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

3.2 - Os documentos mencionados no item anterior, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

3.3 - Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verba, a qual emitirá a ordem de pagamento que será depositada em conta bancária da FUNDEC.

3.4 - Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta cláusula, são condições para que a FUNDEC receba o repasse do mês seguinte.

3.5 - A FUNDEC deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

3.6 - Caberá à Secretaria da Educação, fornecer apoio técnico à FUNDEC.

3.7 - Caberá à FUNDEC participar de todas as reuniões programadas com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLAUSULA QUARTA

A FUNDEC, em razão do presente convênio deverá implantar e desenvolver o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município, efetuando o devido contrato de trabalho com todos os seus instrutores utilizados no Projeto, procedendo a remuneração das horas/aulas e assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade direta, indireta ou subsidiária com os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da hora/aula dos instrutores, seus encargos, inclusive com transporte incluso, corresponderá a R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

5.1 - Para o exercício de 2010, fica estabelecido o número de 104 (cento e quatro) oficinas por semana, totalizando o número de 416 (quatrocentos e dezesseis) oficinas por mês, distribuídas pelas Escolas Municipais e Oficinas do Saber relacionadas nos anexos I e II da proposta da FUNDEC, os quais ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

5.2 - Para os demais exercícios deste convênio, a Prefeitura poderá ampliar o número de oficinas por semana, com a inclusão de novas escolas municipais que vierem a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA poderá colocar a disposição da FUNDEC, funcionários administrativos de seus quadros, que sejam úteis ao Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente convênio, serão dirimidos por via de entendimento entre a Secretaria Municipal da Educação e a FUNDEC.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para execução do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, facultado o exercício de denúncia mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula Sétima.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos.

Palácio dos Tropeiros, em

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC
Geraldo Aparecido Ricci - Presidente

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

28

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 03 DE 03

Sorocaba, 25 de Junho de 2010.

SEJ-DCCDAO-PL-EX- 072 /2010
Processo nº 2.276/1995

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a FUNDEC, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município. Sendo certo que esse convênio é gerido pela Secretaria da Cultura e o valor desembolsado é através de dotação orçamentária daquela Secretaria.

Ocorre, Nobres Vereadores, que através de ofício da FUNDEC à Prefeitura, a mesma propôs nova parceria, agora com a Secretaria da Educação, com o objetivo de assumir o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e nos prédios denominados Oficina do Saber, em nossa cidade.

Para tanto, entende que como parceira da Prefeitura e com o conhecimento adquirido ao longo dos 18 anos de sua existência e da administração do Instituto Municipal de Música de Sorocaba, possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

A FUNDEC administra nesse momento a Orquestra Sinfônica de Sorocaba, a Orquestra Experimental da FUNDEC, a Orquestra Orff, a Banda Sinfônica da FUNDEC, os Coros Adulto e Infantil, o Núcleo de Artes Cênicas e também o Instituto Municipal de Música de Sorocaba - IMMS, com 791 alunos atualmente.

Para o desenvolvimento desse novo projeto através de oficinas de instrumentos de cordas e coral, contará com a ajuda de profissionais altamente qualificados, o que garante afirmar que uma vez assumida essas atividades nas escolas municipais, haverá enorme ganho para a comunidade, em especial, para os alunos.

Como o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais está vinculado à Secretaria da Educação, faz-se necessário a celebração de novo convênio, ao lado do já existente, posto que agora seja outra, a dotação orçamentária.

Com a celebração deste convênio, a Prefeitura poderá ainda, ampliar o número de oficinas por semana, caso haja a inclusão de novas escolas municipais neste Programa, em decorrência de ampliação da jornada de ensino fundamental regular, para ensino fundamental em período integral, ou ainda, pelo aumento dos prédios denominados Oficina do Saber.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a tramitação do mesmo se dê no regime de urgência nos termos do previsto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL FUNDEC 2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 2.276/1995)

LEI Nº 9.238, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 295/2010 - autoria do EXUCUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para o exercício de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R\$ 13.312,00 (treze mil e trezentos e doze reais) à FUNDEC, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

Art. 3º Nos demais exercícios deste convênio, o Executivo Municipal fica autorizado a ampliar o repasse para a inclusão de novas escolas municipais que possam vir a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

Art. 4º A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, se obriga a manter e administrar o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

Art. 5º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente, acrescida da ampliação de repasse em decorrência de inclusão de novas escolas municipais com ensino fundamental em período integral, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.



Lei nº 9.238, de 20/7/2010 – fls. 2.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 10.04.00.3.3.90.39.00.12.361 20222736 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.238, de 20/7/2010 – fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº de de 2010, doravante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC**, com sede à Rua Brigadeiro Tobias, nº 73, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Geraldo Aparecido Ricci, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G. Nº 3.770.648-2 e do CPF nº 414.633.408-00, residente e domiciliado à Rua Pacaembu, nº 257, apto.602, nesta cidade, doravante denominada **FUNDEC**, têm entre si justo e conveniente o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo o repasse pela **PREFEITURA** à **FUNDEC**, de auxílio mensal, para implementação e desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o exercício de 2010, o valor do repasse mensal é de R\$ 13.312,00 (treze mil e trezentos e doze reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo que o total do mês nunca será inferior ao anteriormente repassado, salvo se, a critério do Poder Público, em caso de calamidade pública, grave acometimento da ordem social, da saúde, ou da segurança, for impossível o cumprimento do repasse ora conveniente.

2.1 - Nos demais exercícios deste convênio, a Prefeitura poderá ampliar o valor do repasse para a inclusão de novas escolas municipais que vierem a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

CLAUSULA TERCEIRA

Como condição essencial para a liberação dos recursos, a **FUNDEC** fica obrigada a prestar contas de suas atividades mensalmente, apresentando relatório em papel timbrado da mesma e cópias dos documentos fiscais, a ser entregue até o 5º dia útil do mês seguinte.

3.1 - Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido e descrevendo resumidamente os documentos de despesas, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da **FUNDEC** e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA". Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade ou recibos de serviços que contenham CNPJ ou CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;



Lei nº 9.238, de 20/7/2010 – fls. 4.

III - relação dos alunos que freqüentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo a ser emitido pela SEDU (Secretaria da Educação do Município);

IV - relatório mensal de atividades;

V - balancete;

VI - os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

3.2 - Os documentos mencionados no item anterior, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

3.3 - Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verba, a qual emitirá a ordem de pagamento que será depositada em conta bancária da FUNDEC.

3.4 - Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta cláusula, são condições para que a FUNDEC receba o repasse do mês seguinte.

3.5 - A FUNDEC deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

3.6 - Caberá à Secretaria da Educação, fornecer apoio técnico à FUNDEC.

3.7 - Caberá à FUNDEC participar de todas as reuniões programadas com antecedência, pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLAUSULA QUARTA

A FUNDEC, em razão do presente convênio deverá implantar e desenvolver o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais do Município, efetuando o devido contrato de trabalho com todos os seus instrutores utilizados no Projeto, procedendo a remuneração das horas/aulas e assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade direta, indireta ou subsidiária com os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da hora/aula dos instrutores, seus encargos, inclusive com transporte incluso, corresponderá a R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

5.1 - Para o exercício de 2010, fica estabelecido o número de 104 (cento e quatro) oficinas por semana, totalizando o número de 416 (quatrocentos e dezesseis) oficinas por mês, distribuídas pelas Escolas Municipais e Oficinas do Saber relacionadas nos anexos I e II da proposta da FUNDEC, os quais ficam fazendo parte integrante deste Convênio.



Lei nº 9.238, de 20/7/2010 – fls. 5.

5.2 – Para os demais exercícios deste convênio, a Prefeitura poderá ampliar o número de oficinas por semana, com a inclusão de novas escolas municipais que vierem a integrar o Programa em decorrência de sua mudança de ensino fundamental regular para ensino fundamental em período integral.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA poderá colocar à disposição da FUNDEC, funcionários administrativos de seus quadros, que sejam úteis ao Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente convênio, serão dirimidos por via de entendimento entre a Secretaria Municipal da Educação e a FUNDEC.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para execução do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, facultado o exercício de denúncia mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula Sétima.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos.

Palácio dos Tropeiros, em


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC
Geraldo Aparecido Ricci - Presidente

Testemunhas:

1.

2.






Lei nº 9.238, de 20/7/2010 – fls. 6.

Sorocaba, 25 de Junho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 072 /2010
Processo nº 2.276/1995

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.931, de 30 de setembro de 2009, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a FUNDEC, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município. Sendo certo que esse convênio é gerido pela Secretaria da Cultura e o valor desembolsado é através de dotação orçamentária daquela Secretaria.

Ocorre, Nobres Vereadores, que através de ofício da FUNDEC à Prefeitura, a mesma propôs nova parceria, agora com a Secretaria da Educação, com o objetivo de assumir o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais e nos prédios denominados Oficina do Saber, em nossa cidade.

Para tanto, entende que como parceira da Prefeitura e com o conhecimento adquirido ao longo dos 18 anos de sua existência e da administração do Instituto Municipal de Música de Sorocaba, possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades do Projeto de Oficinas de Coral e Cordas.

A FUNDEC administra nesse momento a Orquestra Sinfônica de Sorocaba, a Orquestra Experimental da FUNDEC, a Orquestra Orff, a Banda Sinfônica da FUNDEC, os Coros Adulto e Infantil, o Núcleo de Artes Cênicas e também o Instituto Municipal de Música de Sorocaba - IMMS, com 791 alunos atualmente.

Para o desenvolvimento desse novo projeto através de oficinas de instrumentos de cordas e coral, contará com a ajuda de profissionais altamente qualificados, o que garante afirmar que uma vez assumida essas atividades nas escolas municipais, haverá enorme ganho para a comunidade, em especial, para os alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE CULTURA

1
R



Lei nº 9.238, de 20/7/2010 – fls. 7.

SEJ-DCDAO-PL-EX-072 /2010 - fls. 2.

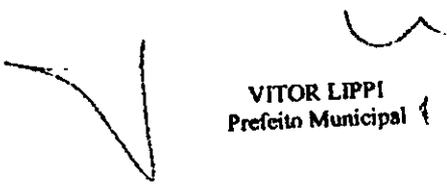
Como o Projeto de Oficinas de Coral e Cordas dentro do Programa Escola em Período Integral - Oficina do Saber, nas escolas municipais está vinculado à Secretaria da Educação, faz-se necessário a celebração de novo convênio, ao lado do já existente, posto que agora seja outra, a dotação orçamentária.

Com a celebração deste convênio, a Prefeitura poderá ainda, ampliar o número de oficinas por semana, caso haja a inclusão de novas escolas municipais neste Programa, em decorrência de ampliação da jornada de ensino fundamental regular, para ensino fundamental em período integral, ou ainda, pelo aumento dos prédios denominados Oficina do Saber.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a tramitação do mesmo se dê no regime de urgência nos termos do previsto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL FUNDEC 2010